

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima
[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)
Operação realizada com sucesso. Protocolo: 2985863520210222235539
Processo 0831338-15.2020.8.23.0010 ★ - (76 dia(s) em tramitação)**Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário**Assunto Principal:** 9597 - Seguro**Nível de Sigilo:** Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)					
Realces	↓									
Filtros	↓									
19 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 19										
500 por pág. 1										
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por							
19	22/02/2021 23:55:39	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (12/02/2021)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador							
	19.1 Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	2775437PETICADEPROVAS01.pdf	Público						
		LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 18/02/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 15) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (12/02/2021) e ao evento de expedição seq. 17.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador							
18	15/02/2021 11:42:15	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 15) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (12/02/2021)	REGINA MARIA AGUIAR CARVALHO Analista Judiciária							
17	12/02/2021 11:07:23	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de ALEXANDRE ANTHONY CAMELO DE SALES com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 15) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (12/02/2021)	REGINA MARIA AGUIAR CARVALHO Analista Judiciária							
16	12/02/2021 11:07:23	DECORRIDO PRAZO DE ALEXANDRE ANTHONY CAMELO DE SALES (P/ advgs. de ALEXANDRE ANTHONY CAMELO DE SALES *Referente ao evento (seq. 10) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (30/12/2020) e ao evento de expedição seq. 11.	REGINA MARIA AGUIAR CARVALHO Analista Judiciária							
15	12/02/2021 11:07:16	JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO DECORRIDO PRAZO DE ALEXANDRE ANTHONY CAMELO DE SALES (P/ advgs. de ALEXANDRE ANTHONY CAMELO DE SALES *Referente ao evento (seq. 10) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (30/12/2020) e ao evento de expedição seq. 11.	REGINA MARIA AGUIAR CARVALHO Analista Judiciária							
14	12/02/2021 00:05:27	DECORRIDO PRAZO DE ALEXANDRE ANTHONY CAMELO DE SALES (P/ advgs. de ALEXANDRE ANTHONY CAMELO DE SALES *Referente ao evento (seq. 6) CONCEDIDO O PEDIDO (09/12/2020) e ao evento de expedição seq. 7.	SISTEMA CNJ							
13	29/01/2021 00:03:48	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de ALEXANDRE ANTHONY CAMELO DE SALES) em 21/01/2021 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 10) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (30/12/2020) e ao evento de expedição seq. 11.	SISTEMA CNJ							
12	11/01/2021 00:00:25	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de ALEXANDRE ANTHONY CAMELO DE SALES com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 10) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (30/12/2020)	REGINA MARIA AGUIAR CARVALHO Analista Judiciária							
11	30/12/2020 11:33:03	JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO DECORRIDO PRAZO DE ALEXANDRE ANTHONY CAMELO DE SALES (Pelo advogado/curador/defensor de ALEXANDRE ANTHONY CAMELO DE SALES com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 10) JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO (30/12/2020))	REGINA MARIA AGUIAR CARVALHO Analista Judiciária							
10	30/12/2020 11:32:55	JUNTADA DE ATO ORDINATÓRIO DECORRIDO PRAZO DE ALEXANDRE ANTHONY CAMELO DE SALES LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de ALEXANDRE ANTHONY CAMELO DE SALES) em 21/01/2021 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 6) CONCEDIDO O PEDIDO (09/12/2020) e ao evento de expedição seq. 7.	REGINA MARIA AGUIAR CARVALHO Analista Judiciária							
9	30/12/2020 09:52:09	CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL RECEBIDOS OS AUTOS REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR Registro de Distribuição	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador							
8	21/12/2020 00:01:18	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de ALEXANDRE ANTHONY CAMELO DE SALES com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento (seq. 6) CONCEDIDO O PEDIDO (09/12/2020)	Jhonatan de Almeida Santil Analista Judiciário							
7	09/12/2020 13:12:07	CONCEDIDO O PEDIDO DISTRIBUÍDO POR SORTEIO 1ª Vara Cível	BRUNO FERNANDO ALVES COSTA Magistrado							
6	09/12/2020 10:01:34	CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL RECEBIDOS OS AUTOS REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR Registro de Distribuição	SISTEMA CNJ							
5	08/12/2020 15:50:46	CONCLUIDO O PEDIDO DISTRIBUÍDO POR SORTEIO 1ª Vara Cível	SISTEMA CNJ							
4	08/12/2020 15:50:46		SISTEMA CNJ							
3	08/12/2020 15:50:46		SISTEMA CNJ							
2	08/12/2020 15:50:46		SISTEMA CNJ							
1	08/12/2020 15:50:46	JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL	Wallyson Barbosa Moura Advogado							



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n.º 08313381520208230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALEXANDRE ANTHONY CAMELO DE SALES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Ocorre que a parte autora não juntou aos autos laudo pericial elaborado pelo Instituto Médico Legal com a devida graduação das supostas lesões sofridas, conforme exige a Lei 11.945/09 e Súmula 474, STJ.

Assim sendo, ante a ausência de graduação da alegada invalidez, questão controversa que ensejou a presente lide, requer a Ré que o Juízo nomeie Perito Médico do IML ou outro órgão público, para a realização da perícia na parte autora, a fim de atestar a invalidez alegada, bem como quantificar a lesão de acordo com a Lei 11.945/09, e Súmula 474, STJ.

Tendo em vista se tratar de prova constitutiva do direito autoral, em caso de impossibilidade da produção do referido laudo pericial pelo IML, deve o exame ser custeado pela parte autora por força do artigo 373, I do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 18 de fevereiro de 2021.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR**

